



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00310/2023

**Data de autuação**  
08/05/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

---

Autor: DEPUTADA LUANA RIBEIRO

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ADEQUADOS AO CONTROLE DE COMORBIDADES ASSOCIADAS AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ADEQUADOS AO CONTROLE DE COMORBIDADES ASSOCIADAS AO TEA.		
<b>Autor:</b>	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
<b>Usuário assinator:</b>	100026 - DEPUTADA LUANA RIBEIRO		
<b>Data da criação:</b>	08/05/2023 15:27:01	<b>Data da assinatura:</b>	08/05/2023 15:27:50



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

### PROJETO DE INDICAÇÃO 08/05/2023

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ADEQUADOS AO CONTROLE DE COMORBIDADES ASSOCIADAS AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º. O Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Saúde, fornecerá, gratuitamente, os medicamentos prescritos para o controle de algumas das comorbidades, frequentemente associadas ao quadro do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º. A Secretaria de Saúde do Estado do Ceará manterá, de forma permanente, estoque adequado dos medicamentos referidos no “caput”.

§ 2º. Para efeitos do disposto no § 1º, estoque adequado é aquele que permite o fornecimento regular de medicamentos ao paciente em tratamento, sem interrupções que prejudiquem sua eficácia.

Art. 2º. O estoque deve ser composto por medicamentos, que constituem tratamentos alternativos contemplados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), tais como:

I - Risperidona, em substituição ao Leponex, para reduzir os sintomas de agitação e agressividade;

II - Fármaco derivado do metilfenidato (Ritalina ou Ritalina A), e/ou Concerta, em substituição ao Venvanse; para controlar o déficit de atenção e hiperatividade, bem como propiciar a concentração.

Art. 3º. Para comprovação do autismo e recebimento da medicação, o paciente deve apresentar o seguinte:

I - Prescrição médica, detalhando a periodicidade do remédio, para servir de base para a Secretaria de Saúde do Estado elaborar um planejamento, de forma a permitir o estoque adequado, previsto no art. 1º, § 1º.

II - Apresentar laudo médico-pericial, que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual tem validade de 5 (cinco) anos, conforme a previsão na Lei Estadual n. 17.268/2020.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, recomendando-se a inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, esta lei.

Art. 6º. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

## **JUSTIFICATIVA**

O acesso a tratamento médico, com o uso de remédios, não é um direito exclusivo da pessoa com deficiência, mas uma garantia de todo cidadão. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (13.146/2015) prevê a obrigatoriedade do fornecimento dos medicamentos pelo Estado.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) reúne desordens do desenvolvimento neurológico, presentes desde o nascimento ou começo da infância. São elas: Autismo Infantil Precoce, Autismo Infantil, Autismo de Kanner, Autismo de Alto Funcionamento, Autismo Atípico, Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação, Transtorno Desintegrativo da Infância e a Síndrome de Asperger (Site Autismo e Realidade).

Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais DSM-5 (referência mundial de critérios para diagnósticos), pessoas dentro do espectro podem apresentar déficit na comunicação social ou interação social, bem como padrões restritos e repetitivos de comportamento, como movimentos contínuos, interesses fixos, hipo ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais.

Com relação à necessidade da associação de medicamentos ao autismo, o que acontece, na prática, é que crianças com TEA podem ter outras alterações, por exemplo, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e transtorno de ansiedade.

Resta esclarecer também que as medicações não se prestam ao tratamento do TEA *per se*, mas ao controle de algumas dessas comorbidades, que frequentemente se associam ao autismo. Dessa forma, o uso de remédios pode entrar como forma de cuidado aos sinais de outros

aspectos da saúde da criança, como quando se detecta o TDHA associado, e se receita o uso da Ritalina, a fim de melhorar a concentração, a atenção e, conseqüentemente, possibilitar resultados positivos na condução das terapias. (Informações constantes na nota Técnica nº. 05/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - documento disponível em: <https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2017/11/VENVANSE-E-LEPONEX-PARA-COMORBIDADES-PSIQUI%3%81TRICAS-DO-TI>).

O medicamento Venvanse é o nome comercial da droga lisdexanfetamina, um derivado das anfetaminas, utilizado para o tratamento do TDAH, comorbidade bastante frequente em pacientes portadores de TEA. Como terapia alternativa a ser fornecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, indicamos, neste projeto, o fornecimento de Ritalina, Ritalina LA e o Concerta; em substituição ao Venvanse, pois são mais acessíveis financeiramente; o que permitirá manter o estoque permanente à disposição dos pacientes. (Informações constantes na nota Técnica nº. 05/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - documento disponível em: <https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2017/11/VENVANSE-E-LEPONEX-PARA-COMORBIDADES-PSIQUI%3%81TRICAS-DO-TI>).

O Leponex é o nome comercial da droga clozapina, fármaco neuroléptico do grupo dos dibenzodiazepínicos, normalmente utilizado para os casos de esquizofrenia refratária e transtorno bipolar. Para o tratamento do autismo, é recomendado para reduzir os sintomas de agitação e autoagressão. No entanto, existem outros fármacos que também atuam, de forma eficiente, no controle desses sintomas. É o que está recomendado neste projeto: o fornecimento da Risperidona (medicamento com menor custo e fornecido pelo SUS) - (Informações constantes na nota Técnica nº. 05/2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - documento disponível em: <https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2017/11/VENVANSE-E-LEPONEX-PARA-COMORBIDADES-PSIQUI%3%81TRICAS-DO-TI>).

De acordo com o UNASUS (2014), o autismo aparece nos primeiros anos de vida. Apesar de não ter cura, técnicas, terapias e medicamentos, como o Risperidona, podem proporcionar qualidade de vida para os pacientes e suas famílias. O autista olha pouco para as pessoas, não reconhece nomes, e tem dificuldade de comunicação e interação com a sociedade. Muitos pacientes apresentam comportamento agressivo, agitado, o que exige cuidado e dedicação permanente.

Considerando-se a necessidade de garantir segurança para o paciente quanto à disponibilização dessas medicações, este projeto de indicação prevê ainda o cumprimento de algumas exigências para tal finalidade, como prescrição médica, detalhando a periodicidade do remédio, para servir de base para a Secretaria de Saúde elaborar um planejamento, de forma a permitir o estoque adequado e permanente. Além disso, o paciente deve apresentar laudo médico-pericial, que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o qual tem validade de 5 (cinco) anos, conforme a previsão na Lei Estadual n. 17.268/2020.

Os remédios são utilizados quando as potenciais melhorias são mais benéficas do que os possíveis efeitos colaterais, por isso, é fundamental que a intervenção seja definida por um profissional responsável, como se recomenda no artigo 3º deste projeto.

O Estado tem obrigação constitucional e legal de fornecer, gratuitamente, o remédio aos pacientes que dele necessitam, conforme comprovação médica. Dentre os princípios orientadores do SUS, destaca-se o de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, bem como a diretriz fundamental de atendimento integral. A ausência dessas medicações, em muitos casos, pode gerar danos irreversíveis nas esferas da comunicação e emocional, comprometendo a qualidade de vida das crianças e adolescentes com TEA.

Esta proposta versa sobre tema afeto à saúde, e, nos termos do art. 24, XII e XIV, da CF/88, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde; bem como garantia às pessoas com deficiência.

O projeto de indicação em questão respeita o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, uma vez que a autora da proposição sugere ao Poder Executivo medida de interesse público que não caberia em projeto de lei, qual seja: *dispor sobre o fornecimento gratuito dos medicamentos prescritos para o controle de algumas das comorbidades, frequentemente associadas ao quadro do Transtorno do Espectro Autista (TEA)*.

O referido projeto de indicação está em perfeita harmonia com os ditames expressos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto aos aspectos legais, este projeto de indicação encontra-se de acordo com o disposto nos artigos 58, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 18/94, de 13 de novembro de 1994 - D.O de 22.12.1994. Além disso, a proposição está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea “f”, 206, inciso VI e 215 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sendo assim, por ser tratar de uma indicação, cabe destacar que esse projeto não fere as competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação; além de ser de grande valia para a sociedade cearense.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2023.



DEPUTADA LUANA RIBEIRO

DEPUTADO (A)